

RESOLUÇÃO CREMERS Nº 04/2007

SUSPENSA PELA PORTARIA Nº 39/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o médico registrar no CREMERS sua condição de coordenador, em qualquer empresa, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1.957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1.958, e

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho estabelece competências específicas para o médico coordenador dos programas de controle médico de saúde ocupacional;

CONSIDERANDO que a que a Portaria 24/96 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho define responsabilidades que caracterizam as atribuições dos médicos coordenadores do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

CONSIDERANDO que o nome do médico coordenador deve constar, obrigatoriamente, nos atestados de saúde ocupacional (ASO), que podem ser emitidos por médicos delegados pelo referido coordenador;

CONSIDERANDO que o médico coordenador do PCMSO é o responsável pelos dados obtidos nos exames médicos e pela guarda dos registros e prontuários até a transferência ao seu sucessor;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a mercantilização na área do PCMSO, que atingiria a credibilidade dos médicos do trabalho e permitiria infringências dos princípios éticos e técnicos que devem nortear a especialidade;

CONSIDERANDO que na vigência do art. 196 da Constituição Brasileira - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as Resoluções Cremerj nº 114/1997 e CFM nº 1.488/1998;

CONSIDERANDO Parecer da Câmara Técnica do Cremers;

CONSIDERANDO a decisão da Sessão Plenária de 14 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Todo médico, ao assumir a coordenação do PCMSO de qualquer empresa, deverá comunicar formalmente, por escrito, essa condição ao CREMERS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando o grau de risco, o número de empregados e suas funções, conforme a NR-4 da Portaria MTE nº 3.214/78.

§ único - Os médicos que já estão na função de coordenadores do PCMSO deverão atender ao acima exposto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Artigo 2º - Todo médico, ao se desligar da coordenação do PCMSO, deverá providenciar a baixa do registro no CREMERS da condição de coordenador do PCMSO da empresa, em até 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - As comunicações e o pedido de baixa do registro previstos nesta Resolução estão isentos de qualquer ônus para os médicos envolvidos.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2007.

Dr. Marco Antônio Becker
Presidente

Dr. Fernando Weber Matos
Primeiro-Secretário

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

cremers.org.br   /cremersoficial